



PREFEITURA MUNICIPAL  
CORDEIRÓPOLIS  
Estado de São Paulo  
S. P.

SECRETARIA

Exp. 6 -

Ses. 9-5-55

OF. N.º = 5/55-W.R.=

Cordeirópolis, aos 6 de MAIO de 1.955-.

ASSUNTO : -

Senhor Presidente:

RESPOSTA : -

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Exceléncia, aqui anexo, o Projeto de Lei Nº 2/55-, desta data, que dispõe sobre alteração no período de funcionamento do Curso de Preparatórios Municipal desta cidade, modificando o Artigo 3º, da Lei Municipal Nº 80, de 22 de Julho de 1.953-.

Valho-me do ensejo, para renovar a Vossa Exceléncia os meus mais elevados protestos de grande estima e distinta consideração--.

= Cássio de Freitas Levy =  
- Cássio de Freitas Levy -  
-Prefeito Municipal-

A Sua Exceléncia o Senhor PEDRO ANTÔNIO HESPAÑOL, M.D. Presidente da Câmara Municipal de CORDEIRÓPOLIS =

00000000



PREFEITURA MUNICIPAL  
CORDEIRÓPOLIS  
Est. de S. Paulo  
C. P.

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

9-5-955

Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação

Sessão de 9 de 9 de 1955

*A. Pinkel*

Projeto de Lei Nº2/55-6/05/55-P.M.,  
que dispõe sobre modificação do Ar-  
tigo 3º, da Lei Municipal Nº80, de  
22 de Julho de 1.953-.

1.º Secretário CÁSSIO DE FREITAS LEVY, Prefeito Municipal de Cordei-  
rópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas  
por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Cordeiró-  
polis decretou, e êle promulga e sanciona a seguinte lei:

= L E I Nº ... =

Artigo 1º - Fica revogado o Artigo 3º, da Lei Municipal Nº80, de 22 de Julho  
de 1.953-, artigo êste que estabelece o período de funcionamento do  
Curso de Preparatórios Municipal--.

Artigo 2º - Fica determinado que o referido curso passará a funcionar de 16  
de Abril a 28 de Fevereiro, com uma interrupção de 15 dias no mês  
de Julho, interrupção esta que poderá ser suprimida a juízo dêste  
Executivo Municipal, ouvida a autoridade escolar competente--.

Artigo 3º - As despesas para execução da presente lei, correrão por conta da  
verba abaixo, do orçamento vigente:

400 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE -  
410 - COMUM C/ ESTADO -  
430 - ESCOLAS MUNICIPAIS -  
431 - 8/33/0 - Pessoal Fixo -

Artigo 4º - O Prefeito Municipal modificará no prazo de 15 dias, a contar des-  
ta data, o regulamento competente, adaptando-o à resolução da presen-  
te lei--.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário--.

- - -

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos seis dias do mês de MAIO  
do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco-1.955--.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em 1º discussão.

Sessão de 9 de 9 de 1955

1.º Secretário

00000000

*Cássio de Freitas Levy*  
-Cássio de Freitas Levy-  
-Prefeito Municipal-

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em 2º discussão.

Sessão de 9 de 9 de 1955

1.º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL  
CORDEIRÓPOLIS  
Est. de S. Paulo  
C. P.

= JUSTIFICATIVA =

= PROJETO DE LEI Nº 2/55-6/05/55 - P.M. =

O Curso de Preparatórios Municipal de Cordeirópolis, vem prestando, sem dúvida, reais benefícios à população desta cidade, o que poderá ser verificado pelo relatório anexo, enviado pelos professores encarregados e que se refere aos resultados obtidos no ano anterior.

Como é do conhecimento dessa egrégia edilidade, funcionou êle sem interrupção em 1.954. Este ano, porém, êste Executivo Municipal, desejando comprimir despesas, tinha em mente seguir o prazo estabelecido na Lei Nº80.

Não obstante, acha-se já o curso em funcionamento, pois devido a insistência de grande número de interessados resolveram os professores dêste curso, num nobre gesto, lecionar gratuitamente enquanto aguardam a medida que ora êste Executivo Municipal propõe.

Ponderou, êste Executivo Municipal, cuidadosamente a questão do aumento de despesas e chegou à conclusão de que fazendo o curso funcionar no período previsto pela presente lei, o referido aumento seria pequeno e perfeitamente justificado, tratando-se como se trata de uma matéria sagrada, como seja a instrução pública.

S.M.J.

- - - -

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos seis dias do mês de MAIO do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco-1.955-.

= *R. J. Levy* =  
-Cássio de Freitas Levy-  
-Prefeito Municipal-



CORDEIRÓPOLIS  
Estado de São Paulo  
Brasil  
III

# A Ordem do Dia

9-9-955

A. Pinke

Exp. 112  
53-Sm. 09-09-55

PROJETO DE LEI N.2/55-06-05-P.M.-  
QUE DISPÕE SÔBRE MODIFICAÇÃO do  
ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL N.80,  
DE 22 DE JULHO DE 1.953.-

---

-COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - PARECER N.5/55-

## PARECER

Os Membros da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Cordeirópolis, que êste subscrevem, tendo examinado o Projeto de Lei N.2,55-06-05-55-P.M.-, que dispõe sôbre modificação do Art. 3º, da Lei Municipal N.80, de 22 de julho de 1953, que criou o Curso de Preparatórios Municipal de Cordeirópolis, concluiram pela sua constitucionalidade.-

O Projeto de Lei cria despêses, mas dá os recursos financeiros, dentro do proprio orçamento, para prove-las, como reclama o Art.81, da Lei N.1, de 18 de setembro de 1947, que dis:

"De toda lei que crie ou aumente despêsa, constará a indicação de recursos hábeis para prover aos novos encargos"

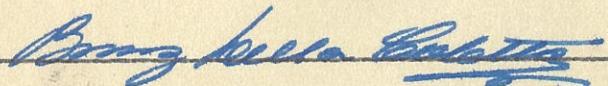
No Art. 3º, do citado Projeto de Lei, está consubstanciada esta exigência legal.-

Deve ser ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento.-

Nada impede, portanto.-

---

SALA DAS REUNIÕES, aos 6 dias de SETEMBRO de 1.955.-





MUNICIPAL  
CORDEIRÓPOLIS  
Estado de São Paulo  
Brasil

III

EPP. II<sup>o</sup>

- 09-09-1955

A Ordem do Dia  
9-9-1955  
A. Jinkel  
PROJETO DE LEI N. 2, 55-06-05-55-P.M.,  
QUE DISPÕE SÔBRE MODIFICAÇÃO DO AR-  
TIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL N.80, DE  
22 DE JULHO DE 1.953.

— COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO — PARECER N.5, 55 —

PARECER

Nós, Membros da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Cordeirópolis, que êste subscrevemos, examinamos o Projeto de Lei N.2, 55-06-05-55-P.M.-, de autoria do Exmo. Snr. Prefeito Municipal de Cordeirópolis, que dispõe sôbre modificação do Artigo 3º, da Lei Municipal N.80, de 22 de julho de 1.953, que criou o Curso de Preparatórios Municipal de Cordeirópolis.-

O Artigo 3º desta lei, assim estabelece:

"O funcionamento deste curso será de JULHO a FEVEREIRO, com a duração diária de duas (2) horas, não havendo período de férias".

Este é o Artigo revogado pelo Artigo 1º do Projeto de Lei em causa.

A modificação, que está consubstanciada no Artigo 2º do Projeto de Lei, está assim explícita:

"Fica determinado que o referido curso passará a funcionar de 16 de abril a 28 de fevereiro, com uma interrupção de 15 dias no mês de julho, interrupção esta que poderá ser suprimida a juízo deste Executivo Municipal, ouvida a autoridade escolar competente"

Ha pois, um aumento de trabalho correspondente a 2 meses e meio. Deste aumento de trabalho decorre um aumento de despesa anual de Cr\$5.000,00-. Como virá beneficiar os preparatorianos, que terão mais tempo de aulas, objetivando-se com isto a elevação do coeficiente de aprovação nos exames, é de justiça que a modificação proposta seja aprovada. Como está redigido, o Artigo 2º não esclarece se a interrupção de 15 dias, no mês de julho, será remunerada ou não. Não

MARCA MUNICIPAL



Ex-p. 11

CORDEIRÓPOLIS  
Estado de São Paulo  
Brasil  
III

PROJETO DE LEI N.2/55-06-05-55-P.M.-,  
QUE DISPÕE SÔBRE MODIFICAÇÃO DO ARTI-  
GO 3º, DA LEI MUNICIPAL N.80, DE 22 DE  
JULHO DE 1.953.-

---

-COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - PARECER N.5/55-

-CONCLUSÃO-

especifica nem uma causa nem outra. Não está claro o objetivo do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

---

Pela aprovação.

SALA DAS SESSÕES, aos 6 dias de SETEMBRO de 1.955.-

Luiz

Bonifácio



Ex-p. 8<sup>o</sup>  
5<sup>o</sup> Sessão - 09-09-55

# CÂMARA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS  
Estado de São Paulo  
S. P.

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 2, 55-06-05-55-P.M.-

Acrescente-se ao Artigo 2º, o seguinte:

Parágrafo Único - "No caso do referido Curso já ter funcionado, no corrente exercício, a partir de 16 de abril, fica assegurada aos titulares, ou substitutos, a remuneração de lei." "

SALA DAS SESSÕES, aos 09 dias de SETEMBRO de 1.955.-

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em 1º discussão,  
Sessão de 9 de 9 de 1955.  
A. Pinhe  
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em 9º discussão,  
Sessão de 9 de 9 de 1955.  
A. Pinhe  
1º Secretário